

Legislativo brasileiro é lento e ineficaz

JOÃO GILBERTO

Especial para a Folha

O Poder Constituinte Originário é a vontade política de um povo em "constituir" um Estado soberano. É como acontece na vida de comunidades menores: os cidadãos, porque têm a vontade política de "constituir" uma associação de bairro mobilizam-se, discutem e reúnem-se; dessa reunião não nascerá uma escola de samba ou um clube de futebol, mas, sim o organismo comunitário que foi alvo da mobilização de vontades.

Quando é convocada uma Assembleia Nacional Constituinte busca-se a liberação desse Poder Constituinte Originário da população, da cidadania; equivale dizer que se convoca os cidadãos a repensarem por inteiro o seu País, as instituições, o regime, a estrutura.

Hoje o Brasil envolve-se num debate pré-Constituinte, em dias que antecedem o ato convocatório, o qual é de importância básica por ser o único limite da futura Assembleia e determinar-lhe as características e a constituição. A convocação deve ser forte, para mobilizar a população e despertar o seu Poder Constituinte Originário. Disto dependerá ser a

Assembleia mais ou menos representativa.

Uma das formas, preferida pelas forças políticas e contestada por alguns movimentos sociais importantes — como a Ordem dos Advogados do Brasil e parte da área sindical —, é a de que a Constituinte coincida exatamente com o Congresso Nacional a ser eleito em 15 de novembro de 1986. O corpo congressual seria o mesmo corpo constituinte, embora, neste caso reunido em assembleia única que igualaria senadores e deputados.

Além de outros inconvenientes restritivos da representatividade, envolvendo o "constituir" em causa própria dos membros de um dos poderes etc, essa forma de chegar à Constituinte poderá obstruir o debate necessário sobre um ponto: como deverá ser o Poder Legislativo na futura Constituição — unicameral ou bicameral?

Os defensores do atual sistema de duas Casas têm sólidos argumentos teóricos federalistas. O bicameralismo retrata corretamente a organização federada do Estado nacional. Isto é: o Senado representa os Estados-membros da Federação; a Câmara dos Deputados representa o povo.

Outros países organizados na forma federada também possuem duas casas legislativas.

A funcionalidade do Poder Legislativo bicameral, todavia, é sempre complexa, pouco ágil, não ajustada às necessidades da vida atual. O nosso Legislativo, em especial, é paquidérmico. Seu processo de decisão é tão lento que perde a eficácia na maioria das vezes; estamos apreciando a legalidade ou não de emissões de dinheiro feitas em 1983... Ocorre também que projeto originário de uma das Casas, tramitando ao longo de alguns anos, vai à outra, é emendado e volta à Casa de origem para ratificar a primeira decisão ou aceitar a emenda e verifica-se que ambas já foram superadas, prejudicadas, criando um impasse legislativo.

Quando se argumenta em favor de um Legislativo mais ágil é preciso dizer que isso não representa um maior número de leis. É outro equívoco brasileiro; temos excesso de leis, e um excesso muito maior de projetos, cada deputado ou senador produzindo-os às dezenas e chocando-os com um vínculo de paternalidade muito curioso. Em alguns legislativos do mundo organizado e democrático,

projeto só pode ser proposto por bancada partidária, por bloco parlamentar ou um certo número de deputados. Esta reflexões sobre o funcionamento interno do Legislativo são necessárias seja ele, no futuro, unicameral ou bicameral: prazos determinados de tramitação, prejudicando depois os projetos; condições mínimas para ser proposto um projeto de lei; e aumento da participação do Legislativo nas decisões nacionais, na aprovação dos planos, na fiscalização da administração, desmistificando esta tendência a parir incontrolavelmente leis.

Mas, a discussão fundamental sobre a necessidade de um Legislativo bicameral ou unicameral será prejudicada de plano, se for convocada uma Constituinte na exata composição do Congresso atual, eleitoralmente organizados os representantes em senadores ou deputados. O que vai representar um grave prejuízo à legitimidade e soberania da Assembleia.

JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO, 40, deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), é integrante da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e relator-geral da Comissão Interpartidária.